



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0478614-2018			
PA COPAM Nº: 04426/2011/001/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Claumir Leandro Carnevali e outros	CNPJ:	028.900.306-79
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lagoa Dourada	CNPJ:	028.900.306-79
MUNICÍPIO(S):	Monte Alegre de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-02-1	Avicultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Rodrigues Rosa Dias		REGISTRO: CRBio 032972/04-D / ART - 2018/04062	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental		1.365.044-5	 Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental SUPRAM TM/AP MASP: 1.365.044-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez MASP: 1191774-7 SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0478614-2018

O empreendimento fazenda Lagoa Dourada de propriedade do Sr. Claumir Leandro Carnevali e outros atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Monte Alegre de Minas - MG. Em 06/06/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 04426/2011/001/2016, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares – Of.SUPRAM TMAP nº 2149/2018, sendo as mesmas respondidas em 05/07/2018, R120663/2018.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, suinocultura- crescimento e terminação-, para o alojamento de 6.000 animais; avicultura, para o alojamento de 90.000 animais e bovinocultura, para a ocupação de 36 ha de pastagem (300 animais), justificam a adoção do procedimento simplificado. As atividades mencionadas estão sendo conduzidas numa propriedade de 334,30 ha, sendo 291,85 ha de área de pastagem e 2,0 ha de área construída.

A água consumida e usada na propriedade é oriunda de captação subterrânea por meio de poço tubular (processo de outorga nº 4002/2016). Os dois barramentos existentes na propriedade, sem captações, possuem Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 71671/2018 e nº 71675/2018.

Como principais impactos inerentes às atividades de suinocultura, avicultura e bovinocultura e devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos- não é alvo de mitigação, devido a localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas seguidas de sumidouro e os efluentes oriundos dos galpões da suinocultura são direcionados para lagoas de estabilização, impermeabilizadas, e após o tratamento são aplicados em área de pastagem, por meio de fertirrigação.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da suinocultura e da avicultura são dispostos em locais específicos e distintos (composteiras) para a realização do processo de compostagem, posteriormente são usados como adubo orgânico na propriedade; os animais mortos da bovinocultura são dispostos em valas e cobertos com solo; as embalagens vazias de medicamentos são acondicionadas em tambores e recolhidas pela BRF S.A. que as encaminha Inca - Incineração e Controle Ambiental; a cama de frango é removida a cada dois anos sendo usada na propriedade como adubo orgânico ou comercializada com terceiros; os resíduos domésticos são destinados à coleta do município de Monte Alegre de Minas e os restos de comidas são utilizados em compostagem.

Em área de pastagem a cama de aviário deve ser incorporada ao solo e liberada para pastoreio somente após 40 dias da aplicação da cama de aviário, conforme previsto na Instrução Normativa- MAPA nº 25 (23/07/2009).

Foi informada a existência de intervenções ambientais pela instalação de dois barramentos, conforme documentos apresentados tais intervenções são anteriores a 22/07/2008, se enquadrando como ocupações consolidadas em meio rural (Lei Estadual 22.922/2013).



Foram apresentados o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3142809-E65E00C5AE4B46778FB2E4158DBCB927, sem área de reserva legal declarada e, o comprovante de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Lagoa Dourada/Claumir Leandro Carnevali e outros” para as atividades de “Suinocultura”; “Avicultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo”, no município de Monte Alegre de Minas-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

R

[Assinatura]



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Lagoa Dourada/Claumir Leandro Carnevali e outros"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lagoa Dourada/Claumir Leandro Carnevali e outros”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos, cama de frango e composto oriundo das composteiras) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.